



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2105,

DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA – COAPEL, PARA FINS DE EMPRÉSTIMO DE UM TANQUE ISOTÉRMICO RODOVIÁRIO.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE COMODATO com a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA – COAPEL, para fins de empréstimo de um tanque isotérmico rodoviário, conforme minuta de Contrato de Comodato anexa.

Parágrafo Único: Os termos do CONTRATO DE COMODATO são parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 17 de janeiro de 2017.

Foi efetuada a publicação
em 17/01/2017


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA.- COAPEL, sociedade civil, com sede no Bairro Piá, s/nº, em Nova Petrópolis-RS, inscrita no CGC/MF sob o No. 91.589.507.0001-88 e Inscrição Estadual No. 084/0003021, representada neste ato pelo seu presidente **GILBERTO KNY**, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 311.260.900-00, residente e domiciliado na RS 235, km 12, Linha Brasil, Nova Petrópolis/RS e pelo seu Diretor Secretário **JEFFERSON ADONIAS SMANIOTTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 332.804.520-15, residente e domiciliado na Rua Travessa Henrique Dienstmann, 69, Dois Irmãos/RS.

COMODATÁRIO: **MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS** - CNPJ 91.566.869/0001-53, End: Rua Fabiano Ferretto, 200, Bairro Centro – Vila Flores/RS, representada neste pelo Prefeito Municipal, **Vilmor Carbonera**, brasileiro, casado, portador do CPF: 311.964.620-20 e RG 7011230898, residente na Av. das Flores, 1135, Bairro Centro – Vila Flores/RS.

As partes acima qualificadas firmam entre si o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, respeitando ainda, o estatuído no Código Civil, nos artigos 579 a 585:

PRIMEIRA - A comodante, na qualidade de proprietária de um TANQUE isotérmico rodoviário, tipo oval, inoxidável, marca JARDINOX 4.000 litros, adquirido de Mario Luiz dos Santos, registrado em seu Patrimônio sob nº 3985, empresta ao comodatário o referido bem, a título gratuito, para prestação de serviços comunitários na área de atuação da entidade beneficiada.

SEGUNDA - O tanque objeto deste comodato é USADO, servindo o presente contrato como ciência de que o comodatário o recebeu em condições de uso, conforme "Chek list", obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições que o recebeu, e concorda em entregá-lo na sede da Comodante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de verificação do não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato pelo comodatário, a comodante poderá rescindir o instrumento, exigindo a imediata devolução do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o bem não seja imediatamente devolvido, o comodatário ficará obrigado a pagar uma multa diária de R\$ 2.000,00(Dois mil reais) que incidirá a partir do segundo dia da rescisão contratual, atualizado pelo IGPM ou substituto desde a presente data.

TERCEIRA - O presente contrato é estabelecido entre as partes por prazo indeterminado, podendo a comodante rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo e independente de justificação, devendo, para tal, notificar a outra parte com 02(dois) dias de antecedência.

QUARTA - O comodatário deverá manter e conservar o tanque as suas expensas.



VILA FLORES - RS

QUINTA -. Correm por conta exclusiva do comodatário todas as despesas necessárias à liberação, conservação e reparos que se façam necessários no referido bem objeto deste contrato. Fica acordado entre as partes que por se tratar de comodato, não caberá qualquer indenização ou ressarcimento pelo valor que vier a ser dispendido pelo comodatário na manutenção e conservação do tanque objeto do presente contrato.

SEXTA - Qualquer dano causado ao bem será ressarcido pelo comodatário através de pecúnia, substituição ou seu conserto.

SÉTIMA – O comodatário será responsável nas esferas cível e criminal por qualquer evento que vier a dar causa se o bem objeto do presente contrato fizer parte do ocorrido, não recaindo sobre a comodante qualquer responsabilidade. Na eventualidade desta ser acionada judicialmente ou vier a efetuar qualquer ressarcimento por dano ocasionado pelo comodatário, ser-lhe-á facultado o direito de regresso.

OITAVA – Quaisquer despesas que vierem a recair sobre o tanque objeto do presente contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva comodatário, mesmo que adimplidas após a rescisão do presente instrumento, desde que o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do contrato.

NONA - Em caso de liquidação da comodante, falecimento ou falência do comodatário, o bem deverá ser imediatamente devolvido, com a conseqüente rescisão contratual, independente de qualquer notificação.

DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da comarca de Nova Petrópolis para dirimirem qualquer desavença que venha a existir. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Petrópolis, xx janeiro de 2017.

Gilberto Kny
Diretor Presidente
Cooperativa Piá

Vilmar Carbonera
Prefeito Municipal de Vila Flores
Comodatário

Jefferson Adonias Smaniotto
Diretor Secretário
Cooperativa Piá

Testemunha:

Fábio Rodrigo Guaragni

CNPJ 021.898.300-87



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br